

Licenciatura em Ensino Português	Licenciatura em Estudos Portugueses
	Ramo de Ensino
História e Filosofia da Educação	Opção PED.
Psicologia do Desenvolvimento	Opção PSI I e Opção PSI II.
Prática Pedagógica I	Temas de Educação I.
Prática Pedagógica II	Temas de Educação II.
Desenvolvimento Curricular e Modelo de Ensino	Iniciação à Prática Profissional: Ambientes Multimédia de Aprendizagem.
Sociologia da Educação	Iniciação à Prática Profissional: Observação de Aulas.
Metodologia do Ensino de Português	Desenvolvimento Curricular.
Organização e Administração Escolar	Opção CTE.
Estágio Pedagógico	Opção SEAE.
	Metodologia do Ensino de Português I.
	Metodologia do Ensino de Português II.
	Organização e Administração Escolar.
	Estágio Pedagógico.
Tabela de substituição	
História da Expansão Portuguesa (planos de estudos antigo)	História da Expansão Portuguesa da licenciatura em História — Ramo Científico.

Senado Universitário

Resolução n.º 36/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Ciências Sociais e da Escola de Engenharia;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 2 de Maio de 2005, determina:

Artigo 1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de mestrado em Ciência da Informação, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso conducente ao mestrado em Ciência da Informação, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

Artigo 3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura, com especial preferência para as licenciaturas em Ciência da Informação, ou equivalente, e de cursos de especialização em Ciências Documentais, ou equivalente, com a classificação mínima de *Bom*.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão directiva do curso poderá propor aos respectivos conselhos científicos a admissão à candidatura à matrícula de candidatos que, não satisfazendo os requisitos no número anterior, sejam possuidores de um currículo que demonstre uma adequada preparação científica.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;

- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

Artigo 7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

Artigo 8.º

Início de funcionamento

A entrada em funcionamento do curso será fixada por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

2 de Maio de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Ciência da Informação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres de dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 18.

4 — Área científica e distribuição das unidades de crédito:

Área científica obrigatória [10 a 14 (34 a 46 ECTS)]:

Ciência da Informação;

Áreas científicas optativas [4 a 8 (14 a 26 ECTS)]:

Ciência da Informação;

Tecnologias e Sistemas de Informação;

Sistemas de Arquivo e Biblioteca;

História;

Sociologia;

Ciências da Comunicação;

Direito;

Arquitectura;

Antropologia;

Geografia;

Ciências Económicas e Empresariais;

Educação;

Psicologia.

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Aviso n.º 6785/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas de 22 de Junho de 2005, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-18/05, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, foram designados, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem